



PREFEITURA DE MIGUELÓPOLIS
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF nº 45.353.307/0001-04
dpamiguelopolis@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 50 DE 09 DE ABRIL DE 2026

“Dispõe sobre a concessão de indenização compensatória aos motoristas vinculados ao transporte escolar rural e intermunicipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS, Estado de São Paulo, **JÚLIO FERREIRA DO CARMO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Miguelópolis, indenização compensatória de natureza estritamente indenizatória, destinada aos motoristas públicos municipais lotados exclusivamente no transporte escolar que realizarem:

- I – deslocamentos em áreas rurais para transporte de estudantes;
- II – viagens intermunicipais para transporte de alunos universitários e de cursos técnicos, nos períodos noturnos e diurnos;

Art. 2º A indenização prevista nesta Lei tem por finalidade compensar:

- I – o desgaste físico e operacional decorrente das condições das vias rurais;
- II – os riscos inerentes ao deslocamento noturno e diurno com veículo contendo o transporte de estudantes.
- III – as despesas indiretas e condições diferenciadas de execução do serviço fora do perímetro urbano.

Art. 3º A indenização será concedida mediante o cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- I – efetiva realização de transporte escolar em área rural em qualquer veículo independente do número de alunos transportados, em número de horas além de sua jornada normal diária de trabalho;

Caio Felipe Freitas Dorotheu
30/04/2026
Caio Felipe Freitas Dorotheu
Assessor Técnico Legislativo
Câmara Municipal de Miguelópolis



PREFEITURA DE MIGUELÓPOLIS
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF nº 45.353.307/0001-04
dpamiguelopolis@gmail.com

II – execução de viagens em período diurno ou noturno em veículo transportando estudantes, em número de horas além de sua jornada normal diária de trabalho.

III- Transporte intermunicipal de alunos com necessidades especiais em número horas superior a sua jornada normal de trabalho.

IV – comprovação por meio de relatório de viagens, escala ou outro instrumento de controle administrativo.

Art. 4º O valor da indenização será:

I- o valor da indenização será de R\$ 15,00 (quinze reais), correspondente a cada hora ultrapassada da carga normal do trabalho.

II – pago de forma eventual ou periódica, conforme a efetiva execução e comprovação das atividades.

III- Em nenhuma hipótese o valor da indenização compensatória prevista nesta lei, poderá acumular com o recebimento de horas extras.

Art. 5º A indenização instituída por esta Lei:

I – não possui natureza salarial ou remuneratória;

II – não se incorpora aos vencimentos, subsídios ou proventos;

III – não integra a base de cálculo de vantagens, adicionais ou gratificações;

IV – não sofre incidência de contribuição previdenciária;

V – não compõe a base de cálculo para limites de despesa com pessoal.

Art. 6º O pagamento da indenização:

I – não gera direito adquirido à sua percepção;

II – depende da efetiva prestação do serviço nas condições previstas nesta Lei;

III – poderá ser suspenso ou cessado a qualquer tempo, mediante verificação administrativa.



PREFEITURA DE MIGUELÓPOLIS
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF nº 45.353.307/0001-04
dpamiguelopolis@gmail.com

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 10 de abril de 2026.

**JULIO FERREIRA
DO CARMO**

Assinado de forma digital por JULIO FERREIRA
DO CARMO
DN: cn=JULIO FERREIRA DO CARMO,
o=PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS,
ou=PREFEITO MUNICIPAL,
email=gabinete@miguelopolis.sp.gov.br, c=BR
Dados: 2026.04.10 16:40:11 -03'00'

JÚLIO FERREIRA DO CARMO
PREFEITO Municipal